



**Ata da 159ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM) do
Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.**

Data: 11 de abril de 2023, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1 Aos 11 de abril de 2023, às 14h. Endereço virtual da reunião:
2 <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w> reuniu-se
3 ordinariamente a URC – Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas, por meio de
4 videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
5 Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram os seguintes membros Conselheiros
6 Titulares e Suplentes: como Presidente: Yuri Rafael de Oliveira Trovão, indicado
7 formalmente pelo Presidente; Secretaria SEAPA: Titular Sérgio de Oliveira Azevedo;
8 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE: Titular: Maria Amélia
9 Barroso Vidal; Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais -
10 Idene; Titular: Maria Genoveva Rafael Versiani; Secretaria de Estado de Infraestrutura -
11 SEINFRA: 2º Suplente: Leander Efrem Natividade; Empresa de Pesquisa e Agropecuária
12 de Minas Gerais – EPAMIG: Titular: Polyanna Mara de Oliveira; Secretaria de Estado de
13 Desenvolvimento Social – SEDESE: Titular; José Renato Dias; Polícia Militar do Estado
14 de Minas Gerais – PMMG: 2º Suplente: 2º Ten PM Wesley Pereira Fernandes; Conselho
15 Regional de Biologia 4ª Região – CRBio-04: Titular: Caroline Reis Pereira; Ministério
16 Público de Minas Gerais -MPMG: Titular: Franklin Reginato Pereira Mendes; Prefeitura
17 Municipal de Montes Claros; 1º Suplente: Sóter Magno Carmo; Federação das Indústrias
18 do Estado de Minas Gerais - FIEMG: 2ª Suplente: Laila Tupinambá Mota; Federação da
19 Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG: 1º Suplente: Henrique Damásio
20 Soares; Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais
21 – FEDERAMINAS: 2º Suplente: Antônio Carlos de Sá Meneghin; Sindicato Prod. Rurais
22 de Montes Claros: Titular: Hilda Andrea Loschi; Grunfich: 2º Suplente: Alda Maria Silva
23 de Souza; CAA/NM: Titular: Alisson Marciel Fonseca; Instituto de Ciências Agrárias –
24 Campus Montes Claros – ICA/UFMG: Titular: Rúbia Santos Fonseca; Ordem dos
25 Advogados do Brasil – OAB/MG: Titular: Paulo Renato Alves Oliveira.

26 **1. Abertura pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental**
27 **e Presidente da URC NM, Valéria Cristina Rezende.**

28 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão** diz que, verificado o quórum regimental, declara aberta
29 a 159ª RO da URC NM no dia 11 de abril de 2023, às 14h 08 min. Convida todos para
30 ouvirem o Hino Nacional,

31 **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

32 O **Presidente** Yuri Rafael de Oliveira Trovão mais uma vez cumprimenta todos e pede
33 que Deus abençoe essa reunião e passa pra o item 3 da pauta.

34 **3. Comunicado dos Conselheiros. Assuntos Gerais**

35 **O Presidente** passa a palavra ao Conselheiro Henrique.

36 **O Conselheiro Henrique Damásio**, representante da Faemg, agradece a oportunidade
37 da palavra, cumprimenta os demais Conselheiros e diz que gostaria de esclarecimentos.
38 Diz que o que vai manifestar são questões afetas a decisões do Conselho no plenário. Diz
39 que, no dia 14/02 do corrente ano de 2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado
40 Minas Gerais, um extrato da decisão para publicação que torna público a decisão de anular



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

41 a decisão proferida na 154ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas, ocorrida em 12
42 de julho 2022, referente aos itens 5.1 da pauta – José Augusto Oliveira, Fazenda Buriti –
43 e ao item 5.2, Geovane Rangel Rabelo, Fazenda Buriti, gleba 2. Reconheceu a aplicação
44 da prescrição intercorrente com base em tese jurídica já repelida pela Advocacia Geral do
45 Estado. Diz que foi um ato assinado pela então Secretária Executiva do Copam, Valéria
46 Cristina. Diz que não sabe se pergunta ao Yuri ou a quem está acompanhando o apoio
47 jurídico da reunião, se nesse caso, quando acontece esse controle de legalidade e é
48 anulado, esse julgamento vai voltar para o Copam, para a URC. Questiona se há previsão.
49 Diz que são essas suas considerações iniciais.

50 O **Presidente** diz que o processo sofreu um controle de legalidade em virtude de um
51 parecer da AGE que não reconhece a prescrição intercorrente no caso de Minas Gerais.
52 Feito o controle de legalidade, o processo retorna para a Câmara de origem para nova
53 votação. Ele está tramitando. Já se oficiou aos interessados conforme procedimento
54 estabelecido pela Semad. Tão logo os pareceres estejam prontos, retornarão em pauta.

55 O **Conselheiro Henrique Damásio**, representante da Faemg, diz que não sabe se todos
56 estão cientes, mas essa é aquela velha briga do setor produtivo, Faemg, Fiemg,
57 Associações Comerciais, que os atos administrativos devem prescrever, principalmente a
58 demora da análise das autuações, das defesas, dos recursos. Isso já é fato. Tem a
59 Constituição, previsão legal, devido processo legal. Existe uma lei de procedimento
60 administrativo. Entende que essa celeuma vai se findar. Está tramitando na Assembleia
61 Legislativa um projeto de lei que prevê essa prescrição intercorrente. Em breve se terá a
62 solução desse caso. Não sabe se há tempo no próximo julgamento. Deixa claro que essa
63 tese que o sety0r produtivo defende é prevista na Constituição. A Semad tem o dever,
64 administração pública, quando acha que um ato é inválido, há alguma ilegalidade, de fazer
65 essa anulação. Mas se tem a plena convicção de que o ato, os votos do Conselho sobre a
66 tese da prescrição, não é ilegal. Diz que apenas quer deixar claro. No decorrer da reunião
67 tem outros itens, mas é no item de pauta. Agradece ao Presidente e a todos.

68 O **Presidente** esclarece que, na realidade, a Constituição prevê a duração razoável do
69 processo. Ela não prevê o prazo quinquenal para prescrição. Isso é previsto em legislações
70 ordinárias. O argumento usado pela AGE é que, no âmbito de Minas Gerais, não há norma
71 específica que prevê a prescrição intercorrente. Como foi dito pelo Conselheiro, está
72 tramitando na Assembleia uma norma prevendo isso. Inclusive não é tramitação nova.
73 Ela já tramitou há três ou quatro anos e foi arquivada. Em âmbito de estado não há norma
74 que tenha a previsão. No âmbito federal existe, mas não é constitucional. A Constituição
75 fala apenas no prazo razoável do processo administrativo. Tão logo os pareceres do órgão
76 ambiental estejam prontos disponibiliza-se para o Conselho. Havendo uma norma
77 estadual sobre o tema, vai-se acompanhar a referida previsão. Passa ao ponto seguinte da
78 pauta.

79 **4. Comunicado da Secretaria Executiva.**

80 Não havendo comunicados a serem feitos, o **Presidente** passa ao ponto seguinte.

81 **5. Exame da Ata da 158ª RO de 07/02/2023.**

82 O **Presidente** apresenta a ata da 158ª RO de 07/02/23 e questiona se algum Conselheiro
83 tem algum destaque. Não havendo destaque, coloca em votação a Ata da 158ª RO de
84 07/02/23. O Presidente pede que se abra a câmara para a votação.

85 Passa à votação: **Seapa**; Sérgio de Oliveira Azevedo, favorável; **Sede**: Maria Amélia
86 Barroso Vidal, favorável. O **Presidente** pede que os Conselheiros abram as câmeras, no
87 momento da votação. **Idene**, Marcia Genoveva Versiani, favorável; **Seinfra**: Leander



88 Efrem Natividade, favorável; **Epamig**: Polyanna Mara de Oliveira, favorável; **Sedese**:
89 José Renato Dias, favorável. **PMMG**: 2º Ten PM Wesley Pereira Fernandes, favorável.
90 **CRBio4**: Caroline Reis Pereira favorável; **MPMG**: Franklin Reginato Pereira Mendes,
91 favorável. **Prefeitura de Montes Claros**: Sóter Magno Carmo, favorável; **Fiemg**: Laila
92 Tupinambá, favorável; **Faemg**: Henrique Damásio Soares, favorável; **Federaminas**:
93 Antônio Meneghin, favorável; **Sind. Prod. Rurais de Montes Claros**: Hilda Andrea
94 Loschi, favorável; **Grunfich**: Alda Maria Silva de Souza, favorável; **Adisc**: Rosemeire
95 Magalhães Gobira, ausente; **CAA/NM**: Alisson Marciel, favorável; **ICA/UFGM** Rúbia
96 Santos Fonseca, favorável; **Fasamoc**: sem Conselheiro; **OAB/MG**: Paulo Renato Alves
97 Oliveira, ausente no momento da votação. O **Presidente** informa que **a ata foi aprovada**
98 **por 17 votos favoráveis, 03 ausências no momento da votação**. O **Presidente** informa
99 que se tem apenas um processo para deliberação. Questiona se algum Conselheiro ou
100 Conselheiro se dá por suspeito ou impedido de que trata a Deliberação que trata a
101 Deliberação Normativa Copam 217 ou a lei 14184 de 2002. Não havendo nenhum
102 suspeito ou impedido, faz a leitura do ponto que já é um retorno de vistas.

103 **6. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Indeferimento de processo de**
104 **regularização ambiental:**

105 6.1 Sada BioEnergia e Agricultura Ltda./Fazenda Alvação I e Boqueirão I - Culturas
106 anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto
107 horticultura - Montes Claros e Coração de Jesus/MG – Licença Ambiental
108 Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 4401/2021 -
109 Processo Híbrido SEI/Nº1370.01.0013880/2022-24 - Classe 3. Apresentação: Supram
110 NM. **RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Alisson Marciel Fonseca**
111 **representante do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA/NM)**.
112 O Presidente informa que o Conselheiro Alisson tem 10 minutos para se manifestar,
113 podendo o tempo ser prorrogado

114 O **Conselheiro Alisson Marciel Fonseca**, representante do CAA, diz que fará a leitura
115 do relatório de voto de pedido de vistas ao Processo. Esse relatório tem o objetivo de
116 analisar o parecer da SEMAD/SUPRAM NORTE, que analisa o recurso contra
117 indeferimento de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS) do
118 empreendimento SADA Bio-Energia e Agricultura LTDA – Fazenda Alvação I e
119 Boqueirão I do empreendedor Sada Bio-Energia e Agricultura LTDA PA 4401/2021,
120 localizado nos municípios de Montes Claros/MG e Coração de Jesus/MG, coordenadas
121 centrais UTM 23 K605479.00 m E / 8169567.00 m S. Em 30/08/2021 formalizou na
122 SUPRAM NM processo de LAS/RAS, para a atividade de G-01-03-1: Culturas anuais,
123 semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, nos
124 termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 3, com
125 Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M. A atividade do empreendimento objeto do
126 referido licenciamento, cuja produção, coincidente com a atual área útil instalada de
127 628,14 ha, justificaria a adoção do procedimento simplificado, uma vez que a
128 caracterização do empreendimento não indicou a incidência de nenhum critério
129 locacional. Mas, isto devido a omissão de critério locacional do empreendimento durante
130 a formalização do processo no SLA, conforme discutido nas razões do arquivamento. Há
131 de registrar que o acesso às informações e ferramentas inerentes a processos de
132 licenciamento é público, conforme trata o Art 6º, §5º da Deliberação Normativa Copam
133 Nº 217, DE 06 de dezembro de 2017, fatores contundentes para sustentar credibilidade
134 do processo. O Art. 6º – As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

135 Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas
136 a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações. §3º – Na
137 ocorrência de interferência da atividade ou empreendimento em mais de um critério
138 locacional, deverá ser considerado aquele de maior peso. §5º – Para fins de planejamento
139 do empreendimento ou atividade, bem como verificação de incidência de critérios
140 locacionais e fatores de restrição ou vedação, o empreendedor poderá acessar o sistema
141 informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, na qual se
142 encontram disponíveis os dados georreferenciados relativos aos critérios e fatores
143 constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa. Quanto à
144 fundamentação do relatório, diz que existe proximidade e interferência do
145 empreendimento com áreas sensíveis e de relevância ambiental, o que reitera a razão do
146 indeferimento ao recurso apresentado. O empreendedor solicita licenciamento ambiental
147 na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental
148 Simplificado (LAS/RAS), porém, mediante consulta às ferramentas IDE Sisema e SLA,
149 constatou-se que o empreendimento não foi caracterizado corretamente, omitindo
150 informações importantes e de relevância ao processo. Vale ressaltar que o
151 empreendimento, além de estar localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do
152 Espinhaço (zonas de amortecimento e de transição), está em local de relevância ambiental
153 às populações vizinhas, à montante e jusante, situadas na bacia do Riachão, o que aumenta
154 o seu potencial poluidor devido as atividades fins do licenciamento. Outro ponto relevante
155 é que, mediante consulta à localização do empreendimento a partir das coordenadas
156 geográficas constadas no processo, este localiza-se próximo ou às margens de importantes
157 cursos d’água naquela região, inclusive próximos à principal nascente do Rio Riachão,
158 afluente do Rio Pacuí e tributário do Rio São Francisco. Diz que, segundo Soares, 2012,
159 “centenas de famílias fazem uso da água do rio para a irrigação de hortaliças e da lavoura
160 de subsistência, assim como para o abastecimento humano e para a criação de animais.
161 Os moradores locais, especialmente aqueles situados à jusante do Riachão, sofrem com o
162 problema de diminuição de suas águas no período de estiagem. Em determinados pontos,
163 o rio se torna intermitente devido à grande exploração da água para fins de irrigação nas
164 suas nascentes e à degradação ambiental. A área da bacia do Riachão já sofreu diversas
165 intervenções antrópicas, que incluem desde atividades de degradação até trabalhos de
166 recuperação das matas ciliares e de topo. Estudos e perícias realizadas durante a década
167 de 90 nas regiões de cabeceira do Riachão, no entorno da sua principal nascente - a Lagoa
168 Tiririca, constataram degradação da flora e da fauna nativas, processo de assoreamento
169 da lagoa, carvoejamento e desmatamento ilegais. Isso levou a trabalhos para recuperação
170 das matas ciliares e de topo, que foram iniciados em 2005, com de distribuição de mudas
171 florestais/frutíferas disponibilizadas pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF, para
172 diversos usuários localizados às margens da Lagoa da Tiririca”. Portanto conclui-se que
173 o parecer técnico que indefere o recurso do empreendimento tem total fundamento,
174 baseado na Deliberação Normativa Copam Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, onde no
175 Art1º: o enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados
176 serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu
177 porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia. No
178 parágrafo único – O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a
179 transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a
180 celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada
181 dos impactos ambientais. Concluindo o relatório, diz que, ante o exposto, reafirma o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

182 parecer de indeferimento do recurso, de maneira a manter incólume a decisão recorrida
183 pela equipe técnica da Semad/Supram Norte. Em que pese a Constituição da República,
184 o art. 5º, incisos XXIII e XXIV conduz a conclusão de que os efeitos do uso da
185 propriedade perpassam o seu titular, seja na produção de riquezas, seja nas adversidades
186 que a utilização possa ensejar. Logo, a Constituição limitou o direito de propriedade com
187 vistas a que ele não repercuta malefícios a outrem. A propriedade funciona como meio de
188 produção de riquezas. Contudo, a sua produtividade não deve se desenvolver de maneira
189 que enseje externalidades negativas aos demais. O meio ambiente, onde se insere a
190 propriedade, é um bem de uso comum do povo, de uma coletividade indeterminada. A
191 exploração da propriedade só atinge a função social quando também preserva o meio
192 ambiente. Conclui dizendo que esse é seu voto.

193 O **Presidente** agradece ao Conselheiro a apresentação de seu relatório de vistas. Passa a
194 palavra ao Conselheiro Henrique.

195 O **Conselheiro Henrique Damásio**, da Faemg, agradece a oportunidade e diz que sua
196 fala não é sobre o caso em questão, o indeferimento. Apesar de ter um entendimento
197 diferente, entende o posicionamento do órgão. Como alguns representantes nessa
198 Unidade Colegiada também são representantes na Câmara Normativa Recursal, gostaria
199 de fazer a leitura da ata da reunião do Comitê da Reserva da Biosfera, de 31 de agosto de
200 2018, onde o Comitê entende que é necessária uma alteração do fator locacional
201 considerando as características e finalidades de cada uma das áreas definidas no
202 zoneamento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Diz que essa reserva da biosfera
203 ocupa um imenso espaço geográfico, tem sua área núcleo, sua zona de amortecimento e
204 de transição. Para a Faemg, a região em que ela está inserida é uma região muito
205 importante porque é uma região que tem uma dificuldade de ter uma economia, de ter
206 uma agricultura. Esse tipo de situação, com o fator locacional na DN 217 do Copam,
207 enseja um aumento de classe de alguns empreendimentos que para que seja justo. Está
208 aqui reiterando esse pleito, porque, quando se soma essa área núcleo, essa área de
209 amortecimento, essa área de transição, ela ocupa um imenso espaço geográfico. Diz que
210 se tem um caso emblemático de uma suinocultura no município de Corinto. O suinocultor
211 procurou a Faemg para buscar melhor local para implantar sua suinocultura, ainda na
212 época da vigência da DN 74. A Faemg orientou a buscar um local em Corinto onde não
213 teria nenhum problema ambiental, nenhuma restrição, onde poderia fazer suas atividades
214 de suinocultura. Entretanto, quando foi renovar sua licença, perdeu o prazo e então incidiu
215 o critério locacional e teve toda dificuldade em seu licenciamento. Diz que se entende a
216 necessidade da reserva da biosfera, sua importância. Mas como critério de considerar
217 todas as zonas estabelecidas na reserva da biosfera, acha um pouco desproporcional à
218 realidade, principalmente devido às características. A reserva da biosfera não é uma
219 unidade de conservação. Tem institutos legais próprios. Quando se vão inserindo
220 camadas, núcleo, amortecimento e zona de transição, ela ocupa uma grande porção do
221 território onde existem atividades econômicas que estão tendo dificuldade na
222 regularização ambiental. Diz que essa é sua manifestação e gostaria que ficasse registrada
223 em ata, até para dar subsídio para próximas manifestações na câmara competente.

224 O **Presidente** agradece a manifestação do Conselheiro e pede que, por solicitação, seja
225 transcrita na íntegra sua fala. Informa que há dois inscritos, mas apenas se houver
226 necessidade. Assim, não vai chamá-los. Se não houver destaque pela equipe da Supram
227 ou da parte do Conselho, vai passar à votação. Passa à votação do item 6.1 Sada
228 BioEnergia e Agricultura Ltda. Lembra que a votação é de acordo com o parecer da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

229 equipe da Supram que é pelo indeferimento do pedido, acompanhado, no caso, pelo
230 parecer de vista. Quem votar favorável, estará votando a manifestação da
231 Superintendência. Passa à votação: **Seapa**; Sérgio de Oliveira Azevedo, favorável; **Sede**:
232 Maria Amélia Barroso Vidal, favorável; **Idene**, Marcia Genoveva Versiani, favorável;
233 **Seinfra**: Leander Efrem Natividade, favorável; **Epanmig**: Polyanna Mara de Oliveira,
234 favorável; **Sedese**: José Renato Dias, favorável. **PMMG**: 2º Ten PM Wesley Pereira
235 Fernandes, favorável. **CRBio4**: Caroline Reis Pereira favorável; **MPMG**: Franklin
236 Reginato Pereira Mendes, favorável. **Prefeitura de Montes Claros**: Sóter Magno Carmo,
237 favorável; **Fiemg**: Laila Tupinambá, favorável; **Faemg**: Henrique Damásio Soares,
238 abstém-se justificando as colocações exaradas no Conselho; **Federaminas**: Antônio
239 Meneghin, favorável; **Sind. Prod. Rurais de Montes Claros**: Hilda Andrea Loschi,
240 favorável; **Grunfich**: Alda Maria Silva de Souza, favorável; **Adisc**: Rosemeire
241 Magalhães Gobira, ausente; **CAA/NM**: Alisson Marciel, favorável; **ICA/UFMG** Rúbia
242 Santos Fonseca, favorável; **Fasamoc**: ausente; **OAB/MG**: Paulo Renato Alves Oliveira,
243 favorável. O **Presidente** informa que **o recurso foi indeferido por 17 votos favoráveis**
244 **à manifestação da Supram, 02 ausências no momento da votação e 01 abstenções.**

245 **7. Assuntos gerais.**

246 **O Presidente**, em relação ao item 7. Assuntos Gerais, diz que não se tem inscritos. Assim
247 se venceu a pauta prevista. Agradece a presença de todos.

248 **8. Encerramento.**

249 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual
250 foi lavrada a presente ata.

251 Esta é a síntese da reunião do dia 11 de abril de 2023.

252 *****